



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04868/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Initus Consultores Associados Ltda.

Representante legal: Rocine Nunes Rodrigues

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00062/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de julho de 2019 pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, representante legal da empresa Initus Consultores Associados Ltda.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.520/2.528, onde o interessado no feito, destacando, em síntese, que desde o dia 05 de julho encontra-se na Espanha e somente retornará a João Pessoa/PB em 27 de julho do corrente ano, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 29 de julho de 2019.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, representante legal da empresa Initus Consultores Associados Ltda., atende, em parte, ao disposto no art. 216 c/c o art. 220, § 4º, ambos do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, porquanto a dilação do termo a partir do dia 29 de julho de 2019 não está em consonância com o estabelecido nos citados dispositivos, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

(...)

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

§ 1º. (...)

§ 4º. A prorrogação terá início:

I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência;

II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04868/16

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 26 de julho de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de julho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Julho de 2019 às 11:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR